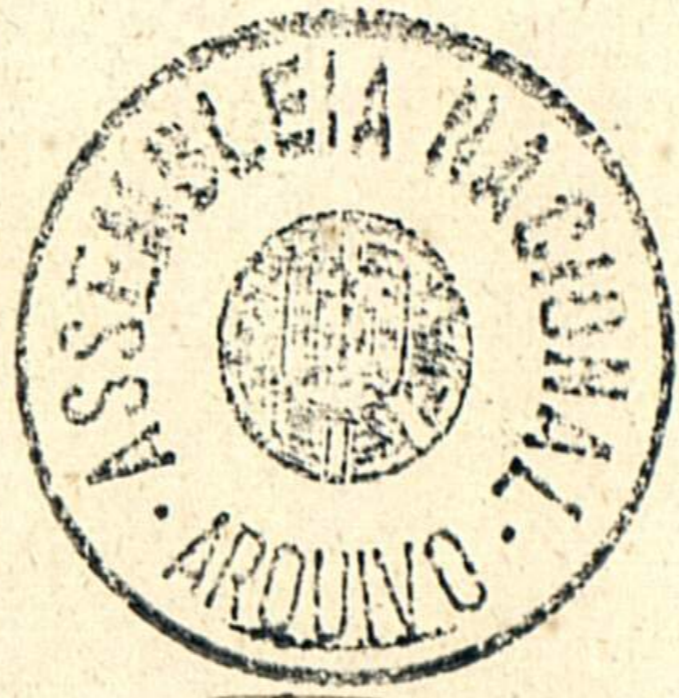


1827-

191
ex 23



Requerim. de particulary = 9.º nao
de raso entrada =

Seto =

S =



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 5 - em 1.º de 13 de Fevereiro

Ilmo Exmo Sr Presidente e mais Sr Deputados da Assem. Leg. do Rio de Janeiro

Mozar

Não se toma em consideração, nem se
necessita em q. pedir emprego, q. foi le-
metido a Moza.

191
CX23


Sr D. Domingos Antonio Vicente de

Alvares Napolis de Figueiredo Galvão Barr.º Serdigião Villas-
boas Alidalgo da M. descendente da Fidalguia dos Senhores
Lida única dos ditos da Província da Bayra que elle sup-
tando presente o Privilegio concedido pello Sr Rey D. Affonso 5.
concedido aos Doctores destes Reynos cujos os Mmions
Notos attento a Utilidade da ditta Arte Farmaceutica cujo
Privilegio foi ampliado pello Monarca Preterito e agora
Garantido pella Carta no Artigo (145) paragrafo (15) em que
(se ficão abolidos todos os Privilegios que não forem de
Essencial e inteiramente ligados aos cargos p. Utilidade
Publica) nestes termos ficam garantido a Privilegio por ser
ligado ao cargo da Arte Farmaceutica por Utilidade
Publica de todos os Cidadãos de ambas as Bayras e como
supp tivera presente o ditto Privilegio visto que apreenden-
do aditto Arte não ficava derogada da sua Natureza apren-
der como pode mostrar Certidão de Sr Professor de Jy
arte não sãtem puido examinar primeiro por falta de
meios e segundo pella supp ser Parente de alguns ditos
desta Costa por parte Materna e ter alon hom.º de aho-
cer mais como o supp prefiro viver com honra e ter
meios de subsistir a agrander de tratam.º Rega supp
a dita Mestra Camara queira despenhar o supp do como
concedendo hum Privilegio Excluzivo para que o supp
na esta Costa ou nas Provincias posto estabelecer hum Do-

teia em seu Nome sustentando nella hum Boticario ha-
minado na Classe de Official e Supp'gorar de Privilégio dos
Boticarios como Enominado que fosse para a Supp'ção
Suppletiva pois isto que o Supp'pade he da Atribuição das Cortes
segundo o Artigo (15) Titulo quarto Capitulo 4º em que dispa-
ragrafo 6º dis faes leis Interpretadas foy nos Reinos de Castella e Leo-
almente he da Atribuição das Cortes pertencente o mesmo hi-
to Capitulo Artigo e Paragrafo lembrando o Supp' adita M^{te}
tra Camara que visto a grande despesa que o Estado e a Nação
Está fazendo na Repartição de Marinha dando Soldos a Aspi-
rantes e Guarda Marinha menores de 16to a 18to annos peccas
bruteas sendo milhoas applicar este dinheiro para fazer hum
numero de Boticarios no Arsenal Igual o dos Curandeiros
dando lhe Soldo e Guarda compatente Igual as honras que
peccam sendo honras Vtas de Curandeiros naturados sendo
o Supp' admettido em primeiro Boticario ficando no
Arsenal para tomar conta os Boticarios concorrentes
p^o o Aviamento da Botica e Supp' de Scaffes e querem
da M^{te} Camara representas hum Plano para
a dita fim enão cabendo no qual esta ultima Resolu-
ção Rego o Supp' adita M^{te} Camara e M^{te} Camara
da aprivilegio e fgoalmente hum logar nesta Camara
Igual a desença com que o Supp' deve viver e o tanto

Quinta M^{te} Camara
na alcun determine

Antônio de Oliveira Figueiredo
Domingos Antonio Vilante de Oliveira Figueiredo
Domingos Antonio Vilante de Oliveira Figueiredo
Domingos Antonio Vilante de Oliveira Figueiredo

de Lygia em nome de... do...
Subm 23 de Janeiro de 1821

~~João~~
Lustosa

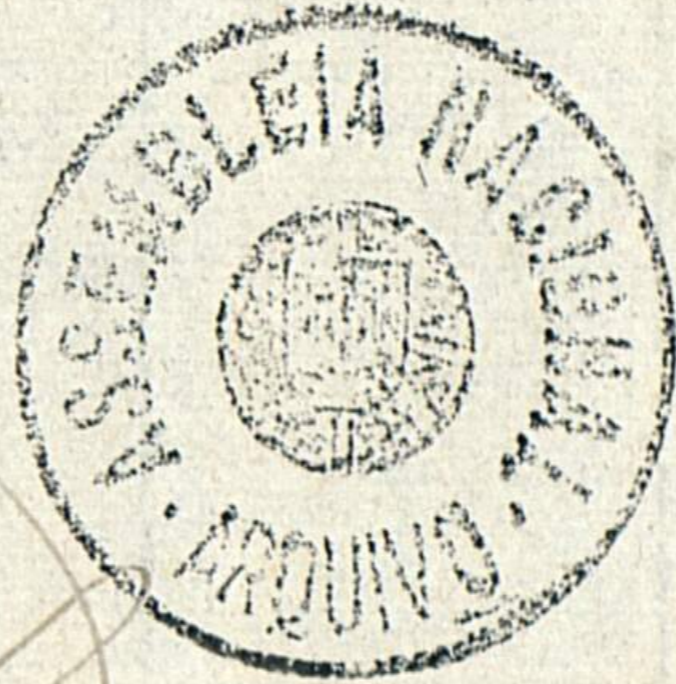
João Lauriano Pereira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº em S.º de D.º *Ilmo* Sr. Presidente emais Sr. Dep.º La Nacão Portugues
Mars

Que o plano se remettere p.º a elle, e q.º não
pertence a Camara das Luzas q.º pedi, fora da
mesma X



*P*or Dom Domingos Antonio Di
cente de Oliveira Napolis de Figueiredo Galvão Bar
retto Perdigão e Villas Boas, Alferes da Força Real
Cond. Com a Madalga de Fidei Fidada por Regia Decre
to de Sua Magestade Filha da Sr. Fidalgua D. Anna Justa
na Habitante Galvão Barretto Figueiredo Perdigão e
villas Boas, e dos euidentes da Fidalguia Unica de
Sua Magestade da Provincia da Bayra Alta na
villa de Joaz, em cuja familia nunca houve no
ta de infidelidade mais sempre muito foy a
legitima, e honesta Rainha, sendo a antiguidade
Noticia da ditta familia mais de 800 annos
Nestes termos tem ha a honra de Apresentar a
Esta Ilustre Camara hums em Suficientes, e cla
cim^{tos} a cerca dos que devem Ser Prentes do
Recrutamento em caso de Ser tomado em Conside
ração Segundo a Utilidade que os ditos Prentes
causam a Saçãõ e Supp^{to} se differença com a sua In
suficiencia a fazer mais algumas, sem branca
a Esta Ilustre Camara sobre outros objectos
- Igualmente Regas a Postear Junta Camara

para que se digna de terminar que pella Me-
 nistris de Baranda o Suppl seja empregado no Ho-
 pital Real do here em pella Repas de coiza, Com-
 petente, do Governos Invenções seja o Suppl Empre-
 gado em alguns lugares que estiver vago ou vagar
 p^o futuro enão cabendo no p^o nível de de o
 Suppl Ser admittido em algum lugar nesta
 Camara em nas suas Repas de coiza, creada,
 em que de novo se cria e portante

Ex. Ma. M. M. M.
 Camara Municipal
 e Igualmente o Suppl
 Officio hum Plon
 p^o Mortuaria do
 Invenções Presente
 pedida pella M. M. M.
 ministris de Baranda

Em 5 de Maio 1827

E. R. M. M.

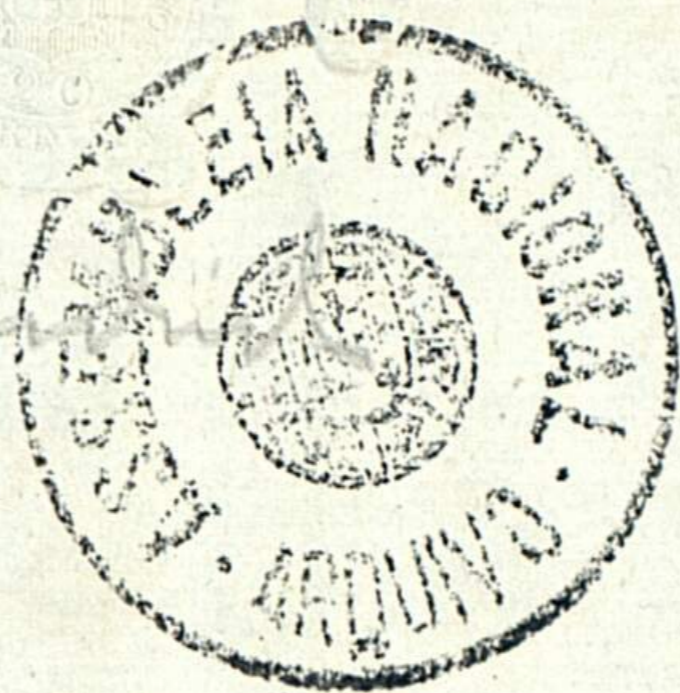
D. Domingos Antonio Vicente de Almeida Figueiredo Galvão de
 Almeida Cardozo de Almeida

Assinatura

N.º 677 Sess. 1.ª Sessão de 2 de Junho de 1911 Presidente emais Senhores Deputados da Nação

Leitor de Actas

Não é digno de ser assumido



191
0223

Dr. Dom Domingos de Oliveira

poliz da Silva Figueiredo Alarcão Fidalgo da (M.ª)
elle para certos Requerimentos que tem percura
que esta Ilustre Camara e Senhores Deputados da
Nação Portuguesa se dignem de concederem o que o supp
Expõe no decumanto Junto fazendo vis a esta Ilus-
tre Camara o Privilegio concedido por o seu Rey D.
Affonso quinto as Boticarios d'estes Reynos e a vis to-
delle e do Provento que a ditto Arte Caura a este Reino
cujo pos ser de Utilidade Publica he garantido pella
Carta Constitucional no Capitulo terceiro Titulo 8
paragrafo 15 que diz ficão abolidos todos os privile-
gios que não forão laçaneal e enteiraamente ligados
aos cargos por Utilidade Publica neste paragrafo
fica garantido este Privilegio porque non hum
pode ser de mais Utilidade Publica que a ditto Ar-
te e do ditto Privilegio e a vis a ditudo que o supp
Expõe o supp a esta Ilustre Camara de conceder e
aprovar o ditto Privilegio e alem disto Rogo o
supp a esta Ilustre Camara conceder o supp
o Privilegio de estabelecer hum Estatorio em
cujo posto Pelonhe e ter fe como Tabalia
sendo officio an Imprego Criado de Naos país he
de attribuição desta Ilustre Camara como se
ve no Capitulo primeiro Paragrafo 14 em que d'is

que Pertence o Governo Legislativa Criar ou Supri-
mir empregos Publicos, e Estabbezer os ordenados, e
este emprego não depende de ordenado, do litta
tambem Plega o supp desta Ilustre Camara
deiraõ de hum Requerim^{to} que na seccão passada
foi Remetido a Mera Plega Igualmente o supp
a litta Ilustre Camara que pedigue mandâr
que o Governo Executivo em forme sobre o
tado dos empregos que se achãõ vâgos e Supri-
dos por Serventuarios e como o Governo Executivo
não toma con he cimento desta Plega o supp a
esta Ilustre Camara mandâr em formâr sobre
o annuciado e que omesmo Governo admitta o supp
ou no lugar do ~~de~~ Jozê da Camara Maldonado
que fabece esta vago o ditto lugar ou o lugar
de ltrivãõ do Registo que servia Augusto cujo
como sentarse Praça esta vago ad o lugar tãõ
na chancelaria Moir da Costa e Rejins opor ton-
to

Em 16 de Jout 1820

J. A. N. - como Pre-
sidente da Camara
mais seu alim ade-
ter nem E. D. M.

D. Domingos del Rio Napoli das - Lige. Marcão

Arte Pharmaceutica he huma Sciencia a
ja sem de prolongar a vida Humana de cuja arte
depende a Existencia dos Monarquias como se
ve na explicação seguinte

Nem huma Monarquia pôde durar sem os Pro-
fessores Pharmaceuticos (Vulgarmente chamado
Boticarios) pois a saúde não só a vida do Mo-
narcha Senhor do Estado mais a de seus subditos
e he conservada a saúde sem a qual não pôde
durar nem huma Monarquia pois a Botica-
ria a mais de Deus he que prolonga a vida
e a Monarcha e seus subditos em todos os Na-
ções são honrados e he chamada com o nome Im-
glaterra que podem curar de curgia e Me-
decina tem o titulo de Doutores e o Mestrado
Reino nos seus Exercitos he da p a ten te
O Monarcha D. Affo e he da p a ten te
se acha no Livro Segundo dos Privilegios da
Corre do Tombo em cujo he da (os Boticarios)
os honros e Privilegios dos Doutores e Me-
dicos destes Reinos entre os quaes são de todos os
honros de que gozão os Cavalleiros e que
seu m e he de filhos por não trazer o ve-
do de deiro e Prata que trazem os Cavalleiros
e outros honros (Vegase ad. Privilegio) Nem
ter Perm. Honorandos e Meij e farendos no he
todos os Boticarios em geral em cluindo os
que forem Nobres e os que forem Mecanicos
tambem não pôde a ten te prohibir que os No-

for aporão exercer adito. forte esperas a suo
Nobreza no caso de a cresem exercer segundo
as Regalias e Privilegios que aditta' suo Rey D. Affo
deu o ditto Boticario de modo algum se ven
ser ademe tidos de hoje por diante aprender a
ditta arte senão peço, Nobre, segundo qm
nos Privilegios todo o Boticario que carar com
senhora Nobre e Ilustre ou Fidalgo the tenta
ta sua Nobreza para seu filho a gozarem
a Materna e seu filho, sepuderem justifi
ca' por Nobre, sendo filho de mais Nobre e de
Boticario he Peraro q' o Boticario seja Procla
mado por Nobre in da q' por sua Nacencia onã se
ja e com mais Perão o que foi por sangue de que
daqui por diante não se admitta ad' Arte apren
der senão peço, Nobre, p' bem Recabes o ditto
Privilegio e honras, devendo dar se. Titulo de autor
o do Boticario, e lerar em the curão pãr teo mais
Perão de fazer curativos, curyicos que os mesmos ci
rurgicos, em Perão de os Boticarios Saborem avir
tude e forcos dos Remedios e do tonico q' não sabem
o curyicos e deve ser alej seguinte

Podão os Boticarios hui tento gozarão do Privil. de D. Affo seu
Rey D. Affo's cujo esta em vigor por se gozarem pella carta
na Cap. Art. 3. e em q' se fica' abolido todo o Privi
legio q' não fosse en enuar legão e orgão por Utilid' Publi
ca sendo este utilid' de todos os cidadãos

2
Poda a Nobre ou Fidalgo q' carar com o Bot. e o Bot. e o Bot. e o Bot.
Nobre segão Privilegio de D. Affo's in da q' não tenha outro No
bre senão ad' Arte q' lereza tentario a Nobre de seu
nos e seu filho sepuderem justificados por Nobre, e q' o
de Nobre de mais e de sangue oia do Paj' tendo anã
atende a Nobre a Nobre de Arte cujo Nobre e como
caso Honq' de Dal. 3

Tudo o Bot. carar com Nobre e tanto Nobre e Recal super
tudo apelido Nobre, e se concedão os honros por ten, contes
as seu apelido, juntos com o de seu mãe anã sendo ad' Bot.
Nobre por sangue ou de fam' Nobre q' não tuere honros, se
the concedão como casalheiro, q' são pella d' Arte e Privilegio
Artes humão Armão Novo, cujo one e ondo os ad' de seu

191
CX23

em de mais, em suas Boticas, Portos e Lazos, e posta Maria Dello,
em de mais, e nomais que a lei concede e como se de-
va a cautela, abeturo por ter hauido sen honor que
sendo filha, Nobre, e a the de bituto e Lazarem com
Boticario, como a suppo pode numerar alguns e Regr-
o suppo Providencia, sempre ante Respeito Lertor
16 de Janeiro de 1828

D. Domingos de Oliveira Napolis, da Silva Figueiredo. Mar-
ca

Recebeu o signal supra. E proprio apre-
sentado. Lp. 24 de Junho de 1828. as

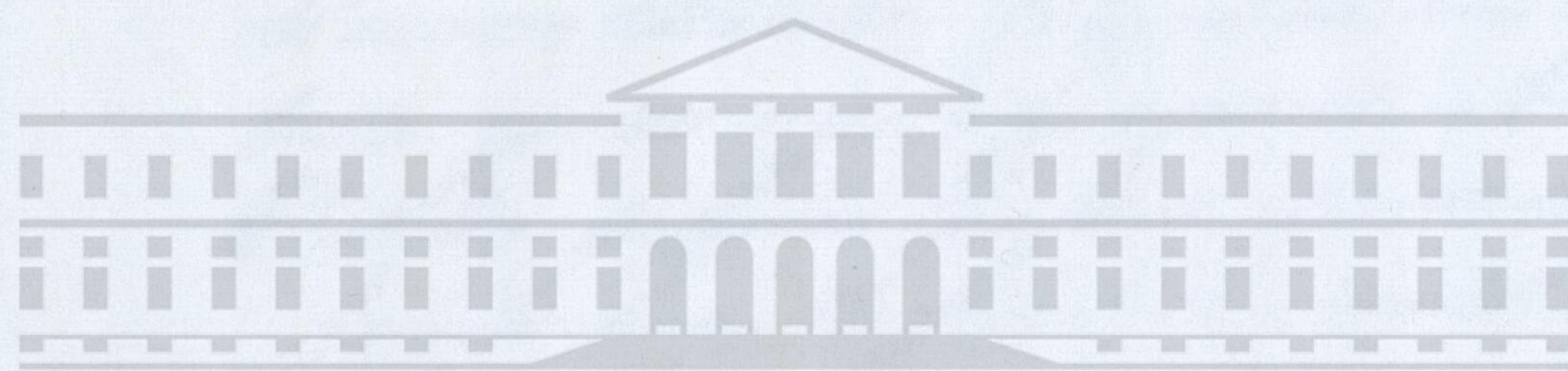
Comtto. de vero.
João Ant. d. Alu. S. J. [Signature]

191
ex 23



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or scribble.]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sessão I^{II}
Ex 41
Maio 23
N. 192